

CONTRATO DE GESTÃO
TERRITÓRIO PENHA/ERMELINO
MATARAZZO

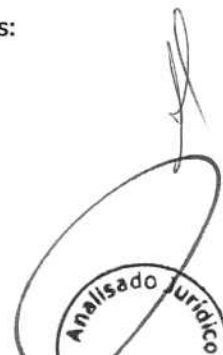
2008-0-027-727-5




CONTRATO DE GESTÃO nº 009/2008-NTCSS-SMS-G

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECONCI-SP**, QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, COM VISTA AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO **TERRITÓRIO PENHA/ERMELINO MATARAZZO**.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS/SP**, com sede nesta cidade na Rua General Jardim, nº. 36, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde, **JANUARIO MONTONE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G nº. 7.568.932-7, CPF nº. 724.059.888-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECONCI-SP**, qualificado como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** no Município de São Paulo nos autos do processo administrativo nº 2006.0151.451-0 (Certificado de Qualificação nº 003), com CNPJ/MF nº. 61.687.356/0001-30, inscrita no CREMESP sob nº. Prot. 00220, com endereço à Avenida Francisco Matarazzo, 74 CEP 05001-000, Água Branca – São Paulo/SP, e com estatuto arquivado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, sob nº. 324854, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, neste ato representado por seu Conselheiro Vice-Presidente Engenheiro **ANTÔNIO CARLOS SALGUEIRO DE ARAÚJO**, R.G. nº 5.482.218, C.P.F. nº 036.969.668-94, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal 8080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, com alterações, bem como o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **TERRITÓRIO PENHA/ERMELINO MATARAZZO**, composta pelos Distritos Administrativos de Arthur Alvim, Penha, Vila Matilde, Cangaíba, Ponte Rasa e Ermelino Matarazzo, diante as seguintes cláusulas e condições:



Analisado Jurídico

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da Gestão, Apoio à Gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde no **TERRITÓRIO PENHA/ERMELINO MATARAZZO**, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

Faz parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO**:

- a) O Anexo Técnico I – Gerenciamento das Unidades*;
- b) O Anexo Técnico II – Apoio a Integração;
- c) O Anexo Técnico III – Sistema de Pagamento;
- d) O Anexo Técnico IV – Acompanhamento e Avaliação;
- e) O Anexo Técnico V – Novas Ações;
- f) O Anexo Técnico VI – Termo de Permissão de Uso.

(*) Este anexo técnico entrará em vigor a partir da transferência para a **CONTRATADA** das unidades de saúde atualmente geridas pela Administração Direta.

Integram o **TERRITÓRIO PENHA/ERMELINO MATARAZZO**, as seguintes unidades de saúde:

Ermelino Matarazzo

- AMB ESP /CEO Vila Paranaguá
- CAPS Álcool e Drogas Ermelino Matarazzo
- CAPS Adulto Ermelino Matarazzo
- CECCO Ermelino Matarazzo
- SAE DST/AIDS Fidelis Ribeiro
- UBS Burgo Paulista
- UBS Costa Melo
- UBS Dr. Pedro de Souza Campos
- UBS Ermelino Matarazzo
- UBS Jardim Keralux
- UBS Jardim Penha
- UBS Jardim Popular - Matheus Santamaria
- UBS Jardim Três Marias – Dr. Mauricio Zamijovsky
- UBS Parque do Boturussu – Prof. Dr. Humberto Cerruti
- UBS Ponte Rasa - Dr. Carlos Olivaldo de Souza L. Muniz
- UBS Vila Cisper

Penha

- AMA Maurice Paté
- AMB Espec. Pe. Manoel da Nóbrega
- AMB Espec. Penha - Maurice Paté
- AMB Espec. Saúde Mental Vila Matilde (CAPS Adulto)
- CAPS II AD Penha



Handwritten signature

Handwritten initials

- CECCO Pe. Manoel da Nóbrega
- CR DST/AIDS Penha
- CEO II Penha
- UBS AE Carvalho
- UBS Antonio Pires F Villa Lobo
- UBS/AMA Cangaíba – Carlos Gentile de Mello
- UBS Cidade Patriarca
- UBS / AMA Eng. Goulart-José Pires
- UBS Eng. Trindade
- UBS/AMA Jardim Nordeste
- UBS Jardim São Francisco
- UBS Jardim São Nicolau
- UBS Padre José de Anchieta
- UBS Parque Arthur Alvim
- UBS Vila Aricanduva
- UBS V Esperança - Cássio Bittencourt Filho
- UBS Emilio Santiago Oliveira
- UBS V Granada-Alfredo Ferreira Paulino Filho
- UBS V Guilhermina
- UBS V Matilde
- UBS / AMA Chácara Cruzeiro do Sul

Das unidades de saúde elencadas no item anterior, poderão ser gerenciadas pela **CONTRATADA**, a partir desta data, as seguintes:

Ermelino Matarazzo

- UBS Burgo Paulista
- UBS Costa Melo
- UBS Dr. Pedro de Souza Campos
- UBS Ermelino Matarazzo
- UBS Jardim Keralux
- UBS Jardim Penha
- UBS Jardim Popular - Matheus Santamaria
- UBS/AMA Jardim Três Marias - Dr. Mauricio Zamijovsky
- UBS/AMA Parque do Boturussu – Prof. Dr. Humberto Cerruti
- UBS Ponte Rasa - Dr. Carlos Olivaldo de Souza L. Muniz
- UBS Vila Cisner

Penha

- AMA Maurice Paté
- UBS AE Carvalho
- UBS Antonio Pires F Villa Lobo
- UBS/AMA Cangaíba – Carlos Gentile de Mello
- UBS Cidade Patriarca
- UBS/AMA Eng. Goulart-José Pires
- UBS Eng. Trindade
- UBS/AMA Jardim Nordeste
- UBS Jardim São Francisco
- UBS Jardim São Nicolau
- UBS Padre José de Anchieta
- UBS Parque Arthur Alvim
- UBS Vila Aricanduva
- UBS V Esperança - Cássio Bittencourt Filho
- UBS Emilio Santiago Oliveira
- UBS V Granada-Alfredo Ferreira Paulino Filho
- UBS V Guilhermina
- UBS V Matilde
- UBS / AMA Chácara Cruzeiro do Sul

Atendidos o interesse público, as metas pactuadas e os resultados obtidos na gestão das unidades descritas acima, as demais unidades que integram o **TERRITÓRIO PENHA/ERMELINO MATARAZZO**, bem como aquelas que vierem a integrá-la, poderão passar a ser progressivamente gerenciadas pela **CONTRATADA**. A incorporação de novas unidades acarretará um reequilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, as partes estabelecem:

- I. Que a **CONTRATADA** dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitem o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.
- II. Que a **CONTRATADA** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO** com a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São da responsabilidade da **CONTRATADA**, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas (Anexos Técnicos I, II, III, IV, V e VI partes integrantes deste **CONTRATO DE GESTÃO**) e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

1 - Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexos Técnicos I, II e V, de acordo com o estabelecido neste **CONTRATO DE GESTÃO** e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

II - Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;

III – Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

IV - Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

A

[Assinatura]
[Assinatura]
Analisado Jurídico

- V - Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- VI - Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- VII - Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- VIII - Fomento dos meios para participação da comunidade;
- IX - Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

2 - Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA** deverá observar:

- I - Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- II - Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- III - Permissão de visita diária ao paciente em observação/internação, respeitada a rotina de serviço;
- IV - Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- V - Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
- VI - Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;
- VII - Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas observações/internações de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;
- VIII - Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos.

3 - Apoiar a integração territorial dos equipamentos de saúde do **TERRITÓRIO PENHA/ERMELINO MATARAZZO**, nos termos do Anexo II, visando a melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública;

4 - Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:

4.1 - Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

4.2 - Contratar serviços de terceiro, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.

4.3 - Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à **CONTRATADA**.

5 - Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "**ORGANIZAÇÃO SOCIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**", devendo afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

6 - No caso da realização de pesquisas com pacientes, haverá a necessidade de aprovações prévias e obrigatórias da Comissão de Ética e Pesquisa da Unidade, do Comitê de Ética e Pesquisa da Secretaria Municipal da Saúde e da Comissão Nacional de Ética e Pesquisa;

7 - Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso foi permitido a **CONTRATADA**, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso – Anexo VI que deverão definir as responsabilidades da **CONTRATADA**, até restituição dos bens ao Poder Público;

7.1 - A permissão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas nos artigos 14 e 15 da Lei nº. 14.132, de 24 de janeiro de 2006, e 114, § 4º da Lei Orgânica do Município, devendo ser realizada mediante a formalização de termo de permissão de uso específico e determinado, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde, após respectivo inventário.

7.2 - O termo de permissão de uso especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à sua guarda e manutenção.

7.3 - A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes, serão incorporados ao patrimônio municipal.

7.4 - Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições;

7.5 - Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, deverão ser incorporados ao patrimônio da Prefeitura do Município de São Paulo, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá entregar à **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

A




8 - Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada de saúde, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de dirigentes e empregados da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**;

9 - Restituir ao Poder Público o saldo contábil resultante dos valores repassados, em caso de desqualificação e conseqüente extinção da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**;

10 - No caso do item anterior, a entidade deverá transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** os legados ou doações que lhe tenham sido destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no **TERRITÓRIO PENHA/ERMELINO MATARAZZO**, cujo uso dos equipamentos lhe seja permitido;

11 - Responsabilizar-se pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de atrasos de pagamentos para fornecedores e ou prestadores de serviços não decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 - Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

1.1 - Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e em seus anexos;

1.2 - Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, fazendo o repasse mensal nos termos do Anexo Técnico III;

1.3 - Programar no orçamento do Município, para os exercícios subseqüentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

1.4 - Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos dos artigos 14 e 15 da Lei 14.132, de 24 de janeiro de 2006, e 114, § 4º da Lei Orgânica do Município, mediante termo de permissão de uso;

1.4.1 - Para a formalização do termo, a **CONTRATANTE** deverá inventariar e, avaliar previamente os bens;

1.5 - Promover o afastamento de servidores públicos para a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, nos termos do art. 16 da Lei 14.132/2006, mediante autorização governamental e observando-se o interesse público;

1.6 - Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico-assistencial;

1.7 - Acompanhar a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, através da Comissão Técnica de Acompanhamento ligada ao Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde, com fulcro no estabelecido no presente **CONTRATO DE GESTÃO** e respectivos Anexos Técnicos, notadamente os Anexos Técnicos III e IV.

1.8 - Responsabilizar-se pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA **DA AVALIAÇÃO**

A Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão, presidida pelo Secretário Municipal da Saúde, em conformidade com o disposto no artigo 8º e respectivos parágrafos, da Lei nº. 14.132, de 24 de janeiro de 2006, procederá à avaliação semestral do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado para a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, nos termos do art. 11, § 2º, do Decreto 47.453, de 10 de julho de 2006.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A avaliação de que trata esta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA** a partir da incorporação das unidades de saúde atualmente geridas pela administração direta, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos no Anexo Técnico IV, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da **CONTRATANTE** e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação semestral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão de Avaliação, referida nesta cláusula, deverá elaborar relatório semestral em duas vias, nos termos do art. 15, do Decreto 47.453, de 10 de julho de 2006, cujas cópias deverão ser encaminhadas para as Secretarias Municipais da Saúde e da Gestão.



CLÁUSULA QUINTA
DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será acompanhada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** através do Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde, nos termos do disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos Técnicos e dos instrumentos por ela definidos.

CLÁUSULA SEXTA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será de 3 (três) anos, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a **CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especificados nos Anexos Técnicos I, II e V, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico III- Sistema de Pagamento, a importância global estimada de R\$ 46.022.280,00 (Quarenta e seis milhões vinte e dois mil e duzentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R\$ 10.175.070,00 (Dez milhões cento e setenta e cinco mil e setenta reais) corresponde ao exercício financeiro de abril a dezembro de 2.008 e R\$ 3.626.190,00 (Três milhões seiscentos e vinte e seis mil cento e noventa Reais) corresponde ao exercício financeiro de janeiro a março de 2.009 e onerarão a seguinte dotação orçamentária 18.10.10.302.0322.4103.33903900 para custeio. A aquisição de equipamentos e material permanente onerará a seguinte dotação orçamentária 18.10.10.302.0322.4103.44505200 no valor de R\$ 539.500,00 (Quinhentos e trinta e nove mil e quinhentos Reais), as adequações físicas onerarão a seguinte dotação orçamentária 18.10.10.302.0323.3101.44505100 no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de Reais) e correspondem ao exercício financeiro de abril a dezembro de 2.008. Estes repasses dar-se-ão no âmbito do **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor residual, dos exercícios subseqüentes, correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas dotações orçamentárias e metas, atendendo ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, decorrentes, única e exclusivamente, da gestão das unidades previstas no presente contrato, ficando-lhe ainda facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, sem nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária da Prefeitura do Município de São Paulo.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular o **SECONCI - SP- Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo**. Os respectivos extratos de movimentação financeira deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Nos primeiros doze meses de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em R\$ 15.340.760,00 (Quinze milhões e trezentos e quarenta mil e setecentos e sessenta reais), sendo que a transferência à **CONTRATADA** da parte fixa será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, e 4 (quatro) parcelas trimestrais correspondentes à parte variável do **CONTRATO DE GESTÃO**, cujo valor máximo será de R\$ 640.060,00 (Seiscentos e quarenta mil e sessenta Reais), conforme Plano de Trabalho (item I.J do Anexo Técnico III).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas mensais serão pagas conforme apresentado nos termos do Anexo Técnico III – Sistema de Pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As parcelas trimestrais correspondentes à parte variável do **CONTRATO DE GESTÃO** serão pagas no mês subsequente à avaliação, condicionadas ao cumprimento das metas estabelecidas para os indicadores da parte variável, referidos no item “V do Anexo Técnico IV – Acompanhamento e Avaliação”.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os indicadores do último trimestre do ano serão avaliados no mês de janeiro do ano subsequente.

CLÁUSULA NONA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os seus anexos, deverão ser anualmente revisados e poderão ser alterados parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser submetido à autorização do Secretário Municipal da Saúde. A incorporação de novas unidades acarretará um reequilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os anexos que compõem este **CONTRATO DE GESTÃO**, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de substituição e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes de interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, sendo que estas substituições e atualizações somente ocorrerão após discussão e aprovação prévia das partes contratantes, com o devido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e de suas metas.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

A rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO** obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei 8.666/93, o Poder Executivo providenciará a revogação dos termos de permissão de uso dos bens públicos

e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão se dará por ato do titular da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, após manifestação do Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde e da Assessoria Jurídica da SMS.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Município de São Paulo arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, esta se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da **CONTRATANTE**, por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do **CONTRATO DE GESTÃO**, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos Técnicos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteadas, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal da Saúde, contados da data de publicação, na imprensa oficial, de decisão relativa à aplicação de penalidades. Não obstante a publicação no Diário Oficial da Cidade, a **CONTRATANTE** deverá comunicar formalmente por correspondência, dirigida à **CONTRATADA**, sobre a decisão relativa à aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantido o direito de prévia defesa da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **CONTRATANTE** exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Fica expressamente vedada à cobrança de serviços médicos, hospitalares e outros complementares, por parte da **CONTRATADA**, que não aqueles ora contratado, bem como da cobrança feita, por parte da **CONTRATADA**, ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de




Saúde -, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

3 - A **CONTRATADA** poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal da Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso tenha sido a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DA PUBLICAÇÃO

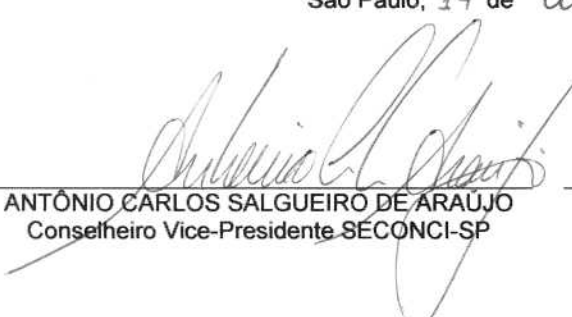
O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO**, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

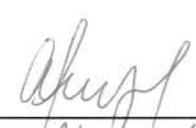
E, por estarem justas as **CONTRATANTES**, assinam o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 14 de *abril* de 2008.


ANTÔNIO CARLOS SALGUEIRO DE ARAÚJO
Conselheiro Vice-Presidente SECONCI-SP


JANUÁRIO MONTONE
Secretário Municipal da Saúde de São Paulo

Testemunhas:

1) 
Nome: *Alexandre Toyama*
R.G: *24.779.282-2*

2) 
Nome: *Shirley P. Sales Lima*
R.G: *7.187.525-6*



ANEXO TÉCNICO I

GERENCIAMENTO DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS DE SAÚDE

TERRITÓRIO PENHA/ERMELINO MATARAZZO

A

Analisado Jurídico

I - GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DA REDE ASSISTENCIAL BÁSICA

Do conjunto de equipamentos de saúde da Rede Assistencial Básica do **TERRITÓRIO PENHA/ERMELINO MATARAZZO** poderão ser gerenciados pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** os seguintes:

- Unidade Básica de Saúde/Programa de Saúde da Família - UBS/PSF;
- Unidade Básica de Saúde/Assistência Médica Ambulatorial - UBS/AMA.
- A identificação e o perfil das unidades que farão parte do conjunto de unidades sob gerenciamento direto da OS será objeto de Termo Aditivo específico ao presente contrato.

I.A - OBJETO

O gerenciamento e administração da prestação dos serviços de saúde, objeto deste instrumento, serão realizados pela **CONTRATADA** conforme o perfil das unidades que farão parte do seu gerenciamento direto.

I.B - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

A especificação dos serviços que farão parte do conjunto de unidades sob gerenciamento direto da OS será objeto de Termo Aditivo específico ao presente contrato.

I.B.1 - CARTEIRA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

I.B.1.A - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

O PSF é responsável pela execução dos seguintes serviços, para as famílias cadastradas na sua área de abrangência:

- Consultas
 - ♦ Consultas Médicas;
 - ♦ Consultas de Enfermagem;
 - ♦ Consultas Odontológicas.
- Visitas Domiciliares
 - ♦ Visitas realizadas pelo Médico;
 - ♦ Visitas realizadas pelo Enfermeiro

- ♦ Visitas realizadas pelo Auxiliar de Enfermagem
- ♦ Visitas realizadas pelo Agente Comunitário de Saúde.
- Ações Coletivas:
 - ♦ Grupos Educativos;
 - ♦ Oficinas;
 - ♦ Outros*.
- Procedimentos:
 - ♦ Vacinação;
 - ♦ Coleta de Exames;
 - ♦ Medicação;
 - ♦ Curativos/Suturas;
 - ♦ Outros*.
- Ações de Vigilância em Saúde.

* Conforme definições da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB e complementadas por diretrizes e normas da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

I.B.2 - VOLUME DE ATIVIDADE ESPERADA

Para o seguimento das atividades serão acompanhados mensalmente indicadores de produção, de acordo com o tipo de serviço de saúde.

I.B.2.A - VOLUME DE ATIVIDADE ESPERADA UBS/PSF

Na oportunidade da identificação das unidades que integrarão o presente contrato, se especificará o volume de atividade esperada, devendo este ser demonstrado através de tabela do plano de trabalho, incluindo o número de equipes e o número de profissionais, além da média mensal de atividade esperada das unidades que serão gerenciadas pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** na microrregião.

I.B.2.B - VOLUME DE ATIVIDADE ESPERADA UNIDADES AMA

Na oportunidade da identificação das unidades que integrarão o presente contrato, se especificará o volume de atividade esperada, devendo este ser demonstrado através de tabela do plano de trabalho, incluindo o número de profissionais, além da atividade mensal mínima esperada das unidades que serão gerenciadas pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** na microrregião.

I.B.3 - QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A **CONTRATADA** deverá implantar um plano de qualidade dos serviços prestados. Para tanto deverá atuar sobre dois aspectos:

- Prontuários Clínicos:
 - ♦ Implantação da Comissão de Prontuários;
 - ♦ Realização de auditoria interna quanto ao uso e qualidade dos registros no prontuário clínico, a partir de conteúdos e metodologia comum para a microrregião.
- Atenção ao Cliente/Usuário:
 - ♦ Implantar Serviços de Atendimento ao Cliente/Usuário;
 - ♦ Conhecer as reclamações e sugestões dos usuários e as providências tomadas.

I.B.4 - COBERTURA

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá realizar os serviços constantes dos itens I.B.4.A e I.B.4.B abaixo para os quais está sendo celebrado este **CONTRATO DE GESTÃO** proporcionando a cobertura do território e da população apontados na área de abrangência definida pela SMS/SP para cada uma das unidades básicas de saúde.

I.B.4.A - UBS/PSF

Cada equipe do PSF é responsável por realizar a cobertura de uma área que corresponde ao conjunto de micro áreas – território onde habitam entre 400 e 750 pessoas, correspondente à atuação de 1 Agente Comunitário de Saúde – e cujo número máximo de pessoas assistidas seja de 4000 habitantes. (Portaria 648/GM de 28/03/2006).

A cobertura esperada das unidades existentes nas áreas de abrangência do **Território Penha/Ermelino Matarazzo** será apontada à posteriormente pelas partes, de acordo com o número de Agentes Comunitários de Saúde das equipes de PSF das unidades acordadas posteriormente.

I.B.4.B - UBS/AMA

Este serviço de saúde será uma referência para as unidades acordadas, conforme apontado no item I.B.4.A, para o atendimento médico não agendado a portadores de patologias de baixa e média complexidade.



ANEXO TÉCNICO II

APOIO À INTEGRAÇÃO

TERRITÓRIO PENHA/ERMELINO MATARAZZO

A handwritten signature, possibly "A", is located in the bottom right corner of the page.

A handwritten signature is located in the bottom right corner, overlapping a circular stamp. The stamp contains the text "alisado Jurídico" in a circular arrangement.

I - OBJETO

Desenvolver linhas de trabalho que permitam o acesso da população a serviços de saúde organizados em sistemas de atenção funcionais e resolutivos nos diversos níveis.

O apoio à integração abrange todas as unidades de saúde que compõem o **TERRITÓRIO PENHA/ERMELINO MATARAZZO**, relacionadas na cláusula primeira do **CONTRATO DE GESTÃO**. Salientamos que estão incluídas as unidades de saúde municipais com serviços conveniados entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** e outras instituições.

II - OBJETIVOS

- **Garantir** acesso dos usuários formalmente referenciados aos serviços localizados no **TERRITÓRIO PENHA/ERMELINO MATARAZZO**;
- **Promover** a atuação de cada unidade de saúde na rede regionalizada, de acordo com o papel definido para a mesma;
- **Promover** a melhoria da qualidade de atenção e do acesso dos cidadãos às ações de saúde em todos os níveis de complexidade.

III - LINHAS DE ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL E RESULTADOS ESPERADOS PARA O PRIMEIRO TRIMESTRE DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GESTÃO

III.A - CONHECIMENTO DO PERFIL POPULACIONAL DO TERRITÓRIO PENHA/ERMELINO MATARAZZO E SEUS PRINCIPAIS PROBLEMAS DE SAÚDE

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, a partir dos dados existentes na **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, referentes aos principais problemas de saúde do **TERRITÓRIO PENHA/ERMELINO MATARAZZO**, desenvolverá atividades de consenso entre gestores, profissionais e representantes da comunidade local, para identificar os problemas de saúde que devem ser priorizados nas intervenções a serem realizadas nas diferentes unidades de saúde.

Resultado esperado: Documento técnico consensuado com os problemas de saúde priorizados passíveis de serem enfrentados pelas unidades do **TERRITÓRIO PENHA/ERMELINO MATARAZZO**.

A

Analisado Jurídico

III.B - CONHECIMENTO DOS FLUXOS DA DEMANDA DE SERVIÇOS NO TERRITÓRIO PENHA/ERMELINO MATARAZZO

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** estabelecerá um mecanismo para conhecer a origem e fluxos de pacientes entre as diferentes unidades de saúde que compõem o **TERRITÓRIO PENHA/ERMELINO MATARAZZO**. O mecanismo permitirá conhecer:

- Origem da demanda das diferentes Unidades de Saúde;
- Fluxos existentes entre Unidades de Saúde do **TERRITÓRIO PENHA/ERMELINO MATARAZZO**;
- Fluxos provenientes de outras Microrregiões;
- Fluxos de pacientes atendidos fora do **TERRITÓRIO PENHA/ERMELINO MATARAZZO**.

Resultado esperado: Identificação das respectivas áreas de influência das diferentes unidades do **TERRITÓRIO PENHA/ERMELINO MATARAZZO**.

III.C - CONHECIMENTO DA OFERTA DE SERVIÇOS DAS DIFERENTES UNIDADES DE SAÚDE

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** implantará um mecanismo para conhecer as diferentes especialidades e tipologia de serviços ofertados nas diferentes unidades do **TERRITÓRIO PENHA/ERMELINO MATARAZZO**, em parceria com as Coordenadorias Regionais de Saúde Sudeste e Leste.

Resultado esperado: Relatório de serviços e especialidades ofertados pelas unidades.

III.D - CONHECIMENTO DA CAPACIDADE INSTALADA NAS UNIDADES DE SAÚDE

A partir dos padrões existentes sobre produção de serviços de saúde, na rede básica e na rede hospitalar, assim como os recursos e instalações das unidades, a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** estabelecerá um mecanismo para identificar a produção potencial das diferentes unidades do **TERRITÓRIO PENHA/ERMELINO MATARAZZO**. Este trabalho será realizado em colaboração estreita com as Coordenadorias Regionais de Saúde Sudeste e Leste.

Resultado esperado: Relatório contendo a produção potencial das diferentes unidades de saúde do **TERRITÓRIO PENHA/ERMELINO MATARAZZO**.

III.E - ANÁLISE DE SITUAÇÃO E PRINCIPAIS PROBLEMAS NA REFERÊNCIA E CONTRA-REFERÊNCIA

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** implantará mecanismos para identificar os principais problemas existentes na referência e contra-referência entre as diferentes unidades de saúde, especialmente no que se refere à saúde materno-infantil. Esta atividade será realizada em conjunto com as Coordenadorias Regionais de Saúde Sudeste e Leste.

Resultado esperado: Relatório com a análise de situação da referência e contra-referência e propostas de melhoria.

III.F – PLANO DE IMPLANTAÇÃO DE NOVAS AÇÕES

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, ao final deste primeiro trimestre de vigência do **CONTRATO DE GESTÃO**, frente a todos os estudos acima elencados e de posse de dados mais consistentes sobre a problemática do **TERRITÓRIO PENHA/ERMELINO MATARAZZO**, bem como de suas potencialidades, deverá apresentar um plano de implantação de novas ações. Este plano deverá ser elaborado em parceria com as Coordenadorias Regionais de Saúde Sudeste e Leste apresentado ao Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde contendo obrigatoriamente:

- A proposta de novas ações;
- O cronograma de execução de cada uma das novas ações propostas;
- O custo de cada uma das novas ações propostas, dividido em: investimento e custeio;
- Impacto positivo de cada uma das novas ações propostas indicando por exemplo: melhorias no acesso da população aos serviços de saúde, incremento de atividades fim (atendimentos, exames, cobertura populacional, entre outras).

O plano de implantação de novas ações será objeto de discussão e negociação entre a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** e o Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde, sendo que as novas ações pactuadas estarão condicionadas necessariamente à disponibilidade orçamentária da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

Os itens aprovados deste plano de implantação de novas ações serão agregados ao **CONTRATO DE GESTÃO** através de termo aditivo específico.

Resultado esperado: Plano de Implantação de Novas Ações.

III. G - APOIO À GESTÃO DAS UNIDADES DA REDE ASSISTENCIAL DO TERRITÓRIO PENHA/ERMELINO MATARAZZO

Com base no diagnóstico situacional caberá à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** apresentar plano de ação para suprir deficiências de estrutura, equipamentos e recursos humanos que tenham reflexo negativo nas metas pactuadas para o **TERRITÓRIO PENHA/ERMELINO MATARAZZO**. O plano deverá ser elaborado em parceria com as Coordenadorias Regionais de Saúde Sudeste e Leste, condicionado necessariamente à disponibilidade orçamentária da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

Este plano de ação abrange todas as unidades de saúde que compõem o **TERRITÓRIO PENHA/ERMELINO MATARAZZO**, relacionadas na cláusula primeira do **CONTRATO DE GESTÃO**. Salientamos que estão incluídas as unidades de saúde municipais com serviços conveniados entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** e outras instituições.

IV – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

A partir do segundo mês do contrato, deverá ser apresentado, até o dia 15 de cada mês, o relatório das atividades de Apoio à Integração realizadas no período anterior.

O Relatório Final, que deverá ser apresentado ao final do primeiro trimestre de vigência do **CONTRATO DE GESTÃO** deverá conter:

- Documento técnico, elaborado em consenso com as Coordenadorias Regionais de Saúde Sudeste e Leste, com os problemas de saúde priorizados passíveis de serem enfrentados pelas unidades do **TERRITÓRIO PENHA/ERMELINO MATARAZZO**;
- Identificação das respectivas áreas de influência das diferentes unidades do **TERRITÓRIO PENHA/ERMELINO MATARAZZO**;
- Relatório de serviços e especialidades ofertados pelas unidades do **TERRITÓRIO PENHA/ERMELINO MATARAZZO**;
- Relatório contendo a produção potencial das diferentes unidades de saúde do **TERRITÓRIO PENHA/ERMELINO MATARAZZO**;
- Relatório com a análise de situação da referência e contra-referência e propostas de melhoria;
- Relatório consolidado das atividades de Apoio à Integração realizadas no período.



Analisado Jurídico

ANEXO TÉCNICO III

SISTEMA DE PAGAMENTO

TERRITÓRIO PENHA/ERMELINO MATARAZZO

I - SISTEMA DE PAGAMENTO DO TERRITÓRIO PENHA/ERMELINO MATARAZZO

I.A - CONDIÇÕES GERAIS

Para o repasse dos recursos previstos neste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA**, deverá seguir os seguintes critérios:

- Possuir conta corrente única, específica e exclusiva, constando como titular o **SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECONCI-SP**, para as movimentações bancárias;
- Possuir Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ específico e exclusivo, constando como titular o **SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECONCI-SP**, para as movimentações bancárias;
- Apresentar mensalmente extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e a aplicação dos recursos;
- Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias anuais realizadas por empresas externas.

Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais ficarão, permanentemente à disposição do Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde, responsável pelo acompanhamento e monitoramento do **CONTRATO DE GESTÃO**.

I.B- PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos transferidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** serão mantidos por esta em conta corrente única, específica e exclusiva, especialmente aberta para a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** em banco oficial. Os respectivos saldos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsto no artigo 116 § 4º da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

A **CONTRATADA** deve zelar pelo equilíbrio financeiro entre receita e despesa, de modo a evitar déficit orçamentário ou financeiro.

I.C - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para a execução orçamentária do presente **CONTRATO DE GESTÃO** e para sua respectiva prestação de contas, será seguido o seguinte procedimento:

- O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo os anexos: Demonstrativo de Despesas (modelo página 7),

- Demonstrativo de Folha de Pagamento (modelo página 8) e Balancete Financeiro (modelo página 9), assim como extrato bancário de conta corrente e aplicações financeiras dos recursos recebidos, informação requerida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, conforme portaria 2069/03 – SMS referida no Documento Norteador – Gerenciamento e Administração dos Recursos Financeiros do PSF/CONVÊNIOS;
- O relatório de Prestação de Contas deverá ser entregue à **CONTRATANTE**, até o dia 15 de cada mês subsequente ao mês de referência;
- No ato da prestação de contas deverão ser entregues as certidões negativas de INSS e FGTS dos funcionários contratados em regime CLT para execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações, a **CONTRATADA**, deverá submeter à **CONTRATANTE** o respectivo projeto com orçamento para prévia análise dos Órgãos Técnicos desta última.

I.D – FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento está dividido em 03 (três) itens, destes, 02(dois) itens estão identificados como Parte Fixa de Custeio, que são O PAGAMENTO POR NOVAS AÇÕES e PAGAMENTO POR ATIVIDADES DE APOIO À INTEGRAÇÃO e 01(um) item esta identificado como PARTE VARIÁVEL, estando descritos a seguir.

I.D.1 – PAGAMENTO POR NOVAS AÇÕES (FIXA)

O repasse do recurso destinado a Novas Ações do **Território Penha/Ermelino Matarazzo** consiste em um montante fixo mensal para os primeiros doze meses, destinado ao custeio de recursos humanos, investimentos e apoio a integração, no valor total de R\$ 14.700.700,00 (Quatorze milhões e setecentos mil e setecentos Reais)e encontra-se demonstrado no item "I.J - Plano de Trabalho" deste anexo. Estes pagamentos se realizarão da seguinte forma, o primeiro mês do contrato será pago de forma antecipada para possibilitar a implantação das atividades do **Território Penha/Ermelino Matarazzo**, a liberação desta parcela não esta condicionada a apresentação de qualquer relatório, os pagamentos das demais parcelas, serão realizados até o último dia útil do mês consignado, após a análise dos Indicadores de acompanhamento e da prestação de contas, ambos referentes ao mês anterior ao mês consignado, com exceção da segunda parcela que também não esta condicionada a apresentação de qualquer relatório. Estes documentos deverão ser entregues mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente ao exercício a que se refere, conforme estabelecido no item I.C deste Anexo e no Anexo Técnico IV – Acompanhamento e Avaliação.

I.D.2 - PAGAMENTO POR ATIVIDADES DE APOIO À INTEGRAÇÃO (FIXA)

O valor mensal do pagamento previsto no apoio à integração será de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) e seu pagamento ocorrerá em conformidade ao item I.D.1 deste Anexo.

I.D.4 - PAGAMENTO EM FUNÇÃO DE RESULTADOS DOS INDICADORES APRESENTADOS (VARIÁVEL)

A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA** a apresentação de relatórios contendo dados e informações relativos à produtividade e qualidade dos serviços prestados, conforme item "V - Avaliação e Valoração dos Indicadores da Parte Variável do Contrato de Gestão", do Anexo Técnico IV – Acompanhamento e Avaliação

A **CONTRATADA** deverá apresentar os resultados previstos no "item V - Avaliação e Valoração dos Indicadores da Parte Variável do Contrato de Gestão, do Anexo Técnico IV" até o décimo quinto dia de cada mês para fazer jus ao valor da Parte Variável. A falta da entrega de qualquer um dos relatórios supra citados acarretará a suspensão dos pagamentos relativos a este item.

O **PAGAMENTO** se vincula à **AVALIAÇÃO TRIMESTRAL** que será realizada pela Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA), que é parte integrante ao Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde (NTCSS), em reunião convocada, pelo NTCSS, no mês seguinte ao da entrega do último relatório do trimestre correlato. A CTA analisará os documentos, já mencionados anteriormente, entregues pela **CONTRATADA** e emitirá parecer determinando a efetivação integral, parcial ou a suspensão do pagamento correspondente à parte variável deste período, que em caso de efetivação se realizará no mês seguinte ao da avaliação.

Para o pagamento da parte variável das novas ações, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da Parte Fixa de Custeio, serão disponibilizados mensalmente os seguintes valores:

- R\$ 39.380,00 (Trinta e nove mil e trezentos e oitenta reais) para os dois primeiros meses do contrato;
- R\$ 56.130,00 (Cinquenta e seis mil e cento e trinta reais) do 3º mês em diante do contrato.

I.E - DOTAÇÃO ONERADA

A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** para o período de 12 meses onerará as seguintes dotações orçamentárias apontadas no quadro abaixo, no valor total de R\$ 10.175.070,00 (Dez milhões cento e setenta e cinco mil e setenta reais) corresponde ao exercício financeiro de abril a dezembro de 2.008 e R\$ 3.626.190,00 (Três milhões seiscentos e vinte e seis mil cento e noventa Reais) corresponde ao exercício financeiro de janeiro a março de 2.009 e onerarão a seguinte dotação orçamentária

18.10.10.302.0322.4103.33903900 para custeio. A aquisição de equipamentos e material permanente onerará a seguinte dotação orçamentária 18.10.10.302.0322.4103.44505200 no valor de R\$ 539.500,00 (Quinhentos e trinta e nove mil e quinhentos Reais), as adequações físicas onerarão a seguinte dotação orçamentária 18.10.10.302.0323.3101.44505100 no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de Reais) e correspondem ao exercício financeiro de abril a dezembro de 2.008. Estes repasses dar-se-ão no âmbito do **CONTRATO DE GESTÃO**. Sendo distribuído conforme no item "I.J – Plano de Trabalho", que se encontra apontado na página 10 deste anexo.

I.F – DESPESAS GLOSADAS

As glosas serão previamente discutidas entre as partes contratantes, sendo aberto à contratada o direito de complementar ou formular explicações que se façam necessárias ao impedimento das mesmas, desde que respeitado o prazo estabelecido pela SMS para justificativa. Todas as despesas que forem eventualmente glosadas serão descontadas no repasse imediatamente posterior.

I.G - MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS

A **CONTRATADA** deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.

As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas ao Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde, através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da **CONTRATADA** e também por via magnética.

Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **CONTRATADA** e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

As notas fiscais devem estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da **CONTRATADA**, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando emitidos com data posterior à assinatura do **CONTRATO DE GESTÃO** e de seus respectivos termos aditivos.




I.H - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES

Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações, decorrentes exclusivamente do presente contrato, deverão ser incorporados ao patrimônio de outra **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** qualificada no âmbito do Município de São Paulo, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de São Paulo, em caso de extinção ou desqualificação da **CONTRATADA**, hipótese esta em que a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá entregar à **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens, nos termos do art 2º, I, letra "i" da Lei Municipal 14.132/06.

I. I - MODELOS

- Demonstrativo de Despesas;
- Demonstrativo de Folha de Pagamento;
- Balancete Financeiro.



Analisado Jurídico

I.1.1 - DEMONSTRATIVO DE DESPESAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATO Nº:

INSTITUIÇÃO:

PERÍODO:

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS

Item	Documento		NATUREZA DA DESPESA	FORNECEDOR	CNPJ	PAGAMENTO		COMPENSAÇÃO		UNIDADE
	Data	Nº				VALOR	Nº	VALOR	DATA	
1										
2										
3										
4										
5										
6										
7										
8										
9										
10										
11										
12										
13										
14										
15										
16										
17										
18										
19										
20										
21										
22										
23										
24										
25										
26										
27										
28										
29										
30										
TOTAL ACUMULADO DO MÊS						0,00		0,00		

São Paulo, ____ de ____ de 200__

Responsável:




I.1.2 - DEMONSTRATIVO DE FOLHA DE PAGAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATO Nº:

INSTITUIÇÃO:

PERÍODO:

DEMONSTRATIVO DE FOLHA DE PAGAMENTO

ESPECIFICAÇÃO	MÉDICO	ENFERMEIRO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	AJUDANTE GERAL	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO		
PROVENTOS								
Salário Base								
Adicional Insalubridade								
Gratificação								
Outros								
BENEFÍCIOS								
Cesta Básica								
Vale Transporte								
ENCARGOS								
FGTS								
PIS								
IRRF								
INSS								
PROVISIONAMENTO								
Férias								
13º Salário								

São Paulo, ____ de _____ de 200__

Responsável:

I.1.3 - BALANCETE FINANCEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

INSTITUIÇÃO:

CONTRATO Nº:

PERÍODO:

BALANCETE FINANCEIRO

RECEITAS	
Recursos Recebidos	
Resultado da Aplicação Financeira	
Saldo não utilizados e recolhidos	
TOTAL	

SALDOS	
Saldo Atual em Conta Corrente	
Saldo Atual em Aplicação Financeira	
SALDO NÃO UTILIZADO	
DESPESAS COMPROMISSADAS	
PROVISIONAMENTO DE FÉRIAS E 13º	
SALDO EM DISPONIBILIDADE	

DESPESAS	
Pessoal e Reflexo	
Material de Consumo	
Medicamento	
Serviços de Terceiros	
Manutenção	
Reformas	
Material Permanente e Equipamento	
Despesas Diversas de Custeio	
Outras Despesas de Custeio	
TOTAL	

RESUMO	
Saldo Anterior em Conta Corrente	
Saldo Anterior em Aplicação Financeira	
Total de Receita	
Total de Despesas	
TOTAL	

A pelo seu representante legal declara sob as penas da lei, que a transcrição das informações constantes nos Anexos da Portaria n. 2069 é cópia fiel dos respectivos comprovantes, cujos originais se encontram à disposição da Secretaria Municipal da Saúde, para quaisquer verificações que se fizerem necessárias.

São Paulo, ____ de ____ de 200__

Responsável:

I.J – PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho para o Contrato de Gestão da Microrregião Penha/Ermelino Matarazzo para o Primeiro Período de 12 meses

Item		abr/08	mai/08	jun/08	jul/08	ago/08	set/08	out/08	nov/08	dez/08	jan/09	fev/09	mar/09	Total
Custeio	UBS	Implementação de atendimento clínicas básicas, equipes multidisciplinares e especialidades c/reposição de RH	660.000	660.000	660.000	660.000	660.000	660.000	660.000	660.000	660.000	660.000	660.000	7.920.000
	AMA	Ampliação atendimento odontológico c/contratação de RH	77.000	77.000	77.000	77.000	77.000	77.000	77.000	77.000	77.000	77.000	77.000	924.000
	AE	Implantação AMA - Vila Silvia	10.000	345.000	345.000	345.000	345.000	345.000	345.000	345.000	345.000	345.000	345.000	3.470.000
		Implantação AE - Penha do Núcleo de Atenção a Gestante	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	144.000
		Implementação AE - Penha do Serviço de Mastologia	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	84.000
		Implantação AE - Penha do Serviço de Diagnóstico Cardiologia	21.600	21.600	21.600	21.600	21.600	21.600	21.600	21.600	21.600	21.600	21.600	259.200
Valor do Custeio		787.600	787.600	1.122.600	1.122.600	1.122.600	1.122.600	1.122.600	1.122.600	1.122.600	1.122.600	1.122.600	1.122.600	12.801.200
Investimento	AMA	Equipamentos AMA - Vila Silvia	100.000	200.000	200.000	0	0	0	0	0	0	0	0	500.000
	AE	Equipamentos AE - Penha do Núcleo de Atenção a Gestante	1.500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.500
		Equipamentos AE - Penha do Serviço de Mastologia	3.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3.000
		Equipamentos AE - Penha do Serviço de Diagnóstico Cardiologia	35.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	35.000
	AMA	Reformas AMA - Vila Silvia	100.000	450.000	450.000	0	0	0	0	0	0	0	0	1.000.000
	Valor do Investimento		239.500	650.000	650.000	0	0	0	0	0	0	0	0	1.539.500
Apelo à Integração (Custeio)			30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	360.000
Parte Variável (Custeio)			39.380	39.380	56.130	56.130	56.130	56.130	56.130	56.130	56.130	56.130	56.130	640.060
Total			1.096.480	1.506.980	1.858.730	1.208.730	1.208.730	1.208.730	1.208.730	1.208.730	1.208.730	1.208.730	1.208.730	15.340.760

ANEXO TÉCNICO IV

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

TERRITÓRIO PENHA/ERMELINO MATARAZZO




I - CRITÉRIOS GERAIS PARA O ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS

O acompanhamento dos contratos não é uma finalidade em si mesmo. Pode-se considerar como parte do processo de direção do contrato que inclui a identificação e avaliação de problemas, discussão e negociação com as Organizações Sociais e a tomada de decisões sobre as ações que precisam ser implantadas.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, através do Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde elaborará os instrumentos para o monitoramento e avaliação e realizará o acompanhamento dos contratos, juntamente com o nível regional.

I.A - RESPONSABILIDADE NO ACOMPANHAMENTO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** como entidade **CONTRATANTE** é responsável de que se levem a cabo as ações que derivam do processo de acompanhamento visando a qualidade e otimização dos recursos e a correção de possíveis desvios. Para tal existe uma Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA (parte integrante ao Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde) que articula e efetiva o processo de acompanhamento e avaliação. Em nenhum momento, essa comissão substituirá as funções da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão, porém complementarará e dará apoio à mesma.

I.B - COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

A Comissão Técnica de Acompanhamento - CTA do Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde realiza o acompanhamento e a avaliação do funcionamento dos serviços de saúde contratados de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente acordados com a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**.

A coordenação das reuniões da Comissão Técnica de Acompanhamento cabe a um dos representantes do Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

Sempre que necessário outros elementos técnicos poderão ser convidados para participar das reuniões de acompanhamento.

I.C - COMPOSIÇÃO

A Comissão Técnica de Acompanhamento do Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde é constituída, no mínimo de 7 elementos, sendo 4 indicados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** e 3 indicados pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**:

- 2 técnicos do Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde;
- 2 técnicos sendo um representante de cada uma das Coordenadorias Regionais de Saúde de onde encontra-se o **Território Penha/Ermelino Matarazzo** ;
- 1 responsável técnico da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** para o **Território Penha/Ermelino Matarazzo**;
- 2 profissionais técnicos das unidades geridas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, sendo um representante de cada uma das regiões onde está o **Território Penha/Ermelino Matarazzo** e indicados pela mesma.

I.D - FUNÇÕES

De forma genérica, as funções da comissão são:

- Realizar reuniões ordinárias a cada três meses, segundo calendário elaborado de forma consensual pelos membros que a compõem;
- Sempre que necessário realizar reuniões extraordinárias;
- Registrar em ata todas as reuniões realizadas que deverão ser assinadas pelos componentes da Comissão Técnica de Acompanhamento e participantes presentes;
- Avaliação dos parâmetros de produção, indicadores de qualidade e informação em geral sobre o funcionamento dos serviços, assim como, dos aspectos econômico-financeiros da atuação da instituição parceira, analisando os desvios ocorridos em relação ao orçamento estabelecido no **CONTRATO DE GESTÃO**;
- Análises das causas que originaram desvios e ocorrências no funcionamento dos serviços;
- Observação direta e discussões com a entidade provedora sobre o funcionamento dos serviços;
- Estabelecer acordos e a implantação de medidas corretivas, quando necessárias;
- Analisar preliminarmente propostas de implantação de novos serviços;
- Elaborar relatórios à **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** sobre os dados analisados.

II - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

II.A - ASPECTOS BÁSICOS ORGANIZACIONAIS

Caberá à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** detalhar os seguintes aspectos:




- Mecanismos de informação e comunicação à população sobre os serviços que ofertam;
- Meios de acesso da população aos serviços de saúde ofertados;
- Recepção e encaminhamento dos usuários aos serviços;
- Registros a serem utilizados na atividade assistencial;
- Registros a serem utilizados nos procedimentos administrativos;
- Referência e contra-referência dos usuários a outros serviços ou outros níveis assistenciais, assim como os registros que se utilizarão.

Todos os aspectos apontados anteriormente deverão estar em acordo com os critérios estabelecidos pela Política Nacional de Saúde, Plano Municipal de Saúde e Fundamentos da Atenção Básica.

As demais entidades parceiras que atuam no **Território Penha/Ermelino Matarazzo** deverão atender as solicitações de informações pertinentes a produção, bem como todas as demais que se fizerem necessárias pela **CONTRATADA**. É de responsabilidade da **CONTRATADA** analisar e integrar a informação em suas unidades e encaminhá-las periodicamente ao NTCSS-SMS.

II.A.1 - CADASTRO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos seus profissionais, em atividade nas unidades de saúde, bem como de pessoas jurídicas por ela contratadas.

As demais entidades parceiras que atuam no **Território Penha/Ermelino Matarazzo** deverão disponibilizar à **CONTRATADA** os cadastros dos seus profissionais e Empresas prestadoras de serviços.

O cadastro deverá conter, no mínimo:

1. Para profissionais celetistas lotados nas unidades:

- Dados Pessoais;
- Endereço Domiciliar;
- Foto 3x4;
- Cópia do Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe quando couber;
- Cópia do Comprovante do Ano do Exercício validado junto ao Conselho Regional de Classe quando couber;
- Assinatura de ciência do Responsável da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** pelo **TERRITÓRIO PENHA/ERMELINO MATARAZZO**.

2. Para pessoas jurídicas contratadas:

Cópia do contrato de prestação de serviços celebrado;

Cópia do Contrato Social ou do Estatuto Social da empresa contratada.

Esses registros deverão ser colocados à disposição da Comissão Técnica de Acompanhamento, quando solicitado, a qualquer tempo na duração do **CONTRATO DE GESTÃO**.

II.A.2 - PLANO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá apresentar ao final do primeiro trimestre de vigência do **CONTRATO DE GESTÃO**, um Plano de Educação Continuada, com periodicidade anual, e que contemple os profissionais do **TERRITÓRIO PENHA/ERMELINO MATARAZZO**.

II.B - BOA PRÁTICA CLÍNICA

As referências que apóiam a boa prática clínica são:

- O consenso de sociedades científicas e associações profissionais;
- Processos de trabalho consensuados pelos profissionais que pertencem ao serviço de saúde contratado ou a outros no âmbito territorial;
- Orientações estabelecidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

As três práticas não são excludentes, e sim complementares e sua operatividade dependerá do que se determine em cada caso.

Os parâmetros que se relacionam diretamente com a boa prática clínica e objeto de avaliação por parte da Comissão Técnica de Acompanhamento são:

- Qualificação dos profissionais;
- Utilização do prontuário clínico;
- Uso de outros registros da atividade assistencial;
- Existência de um Plano de Educação Continuada;
- Consenso sobre o diagnóstico e tratamento das doenças mais presentes na rede básica;



- Consenso entre os profissionais dos serviços sobre o diagnóstico, tratamento e condições de referência, se procede, das urgências em atenção primária;
- Perfil de prescrição farmacêutica;
- Auto-avaliação assistencial pelos profissionais;
- Avaliação externa da prática assistencial.

II.C - ATENÇÃO AO USUÁRIO

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** realizará a implantação de serviço de atenção ao usuário com, no mínimo, as seguintes atribuições:

- Apresentar as informações necessárias aos usuários sobre o funcionamento da unidade e serviços;
- Atender e facilitar efetivamente as sugestões e reclamações dos usuários;
- Tratar de forma individualizada e personalizada os usuários;
- Dar resposta às reclamações/sugestões realizadas pelos usuários;
- Favorecer a boa comunicação entre os profissionais de saúde e outros e os usuários;
- Captar a percepção do usuário em relação ao funcionamento dos serviços de saúde, através de pesquisas de satisfação.

II.D - ARTICULAÇÃO COM OUTROS NÍVEIS ASSISTENCIAIS – REFERÊNCIA E CONTRA-REFERÊNCIA

Uma efetiva articulação entre os níveis assistenciais comportará uma continuidade em todo o processo de modo que este seja reconhecido como tal pelo próprio usuário. Esta articulação se dará de acordo com critérios estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

Para assegurar a continuidade no processo assistencial são necessários:

- Consenso clínico sobre as patologias e os processos que possam ser solucionados nos serviços da rede básica;
- Utilização pelos profissionais de saúde das referências e contra-referências estabelecidas;
- Acordos entre os profissionais sobre a informação clínica necessária, da rede básica até a atenção especializada como de maneira recíproca, para dar suporte e continuidade ao processo terapêutico;
- Suporte e rotinas administrativas adequadas que evitem os deslocamentos desnecessários dos pacientes referenciados ao nível hospitalar ou a outras unidades da rede.

II.E - IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS

As atividades de promoção de saúde e prevenção de doenças estão definidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

III - ATRIBUIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM RELAÇÃO AOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá desenvolver, em consonância com as diretrizes gerais e da área de informação/informática da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** as seguintes ações:

- Produzir, analisar e divulgar informações sobre a situação de saúde da sua área de abrangência;
- Participar do processo de definição, elaboração e divulgação de indicadores para monitoramento da situação de saúde e da produção de serviços (Painel de monitoramento) e disponibilizar e divulgar essas informações segundo as necessidades das unidades e Coordenações de Saúde;
- Implantar/atualizar os sistemas de informação definidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**;
- Organizar e definir procedimentos, fluxos e rotinas para coleta dos dados dos diferentes sistemas de informação em vigência ou a serem implantados;
- Organizar e definir os processos de trabalho para operação/alimentação dos diferentes sistemas de informação em vigência ou a serem implantados;
- Encaminhar as diferentes bases de dados conforme rotinas estabelecidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

IV – INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

Para a realização do acompanhamento dos serviços de saúde contratados serão utilizados indicadores selecionados para este fim, estabelecidos em parceria com a **CONTRATADA**. Estes indicadores estão apontados em documento específico, "**CONJUNTO DE INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO**", que será elaborado pela Comissão Técnica de Acompanhamento do Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde.



Analisado Jurídico

V - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DA PARTE VARIÁVEL DO CONTRATO DE GESTÃO

Os períodos analisados e as avaliações se realizarão segundo os prazos apontados abaixo.

Períodos e Prazos das Avaliações

Períodos	Avaliações
1º Trimestre	Abril
2º Trimestre	Julho
3º Trimestre	Outubro
4º Trimestre	Janeiro

A metodologia de coleta e cálculo dos indicadores está descrita no documento "**CONJUNTO DE INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO**", e será posteriormente encaminhado à contratada.

Os relatórios gerais e específicos deverão ser entregues até o dia 15 do mês subsequente. Os relatórios de produção seguem o cronograma determinado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

A liberação dos recursos referentes à parcela variável, constante no Anexo Técnico III – Sistema de Pagamento está condicionado ao cumprimento das metas estabelecidas conforme o quadro a seguir.

Objetivo	Nome do Indicador	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12
Serviço de Atendimento ao Usuário	Constituição S.A.U	Pontuação Máxima 50%	Pontuação Máxima 50%	Pontuação Máxima 50%	Pontuação Máxima 30%	Pontuação Máxima 30%	Pontuação Máxima 30%	Pontuação Máxima 30%	Pontuação Máxima 30%	Pontuação Máxima 30%	Pontuação Máxima 30%	Pontuação Máxima 30%	Pontuação Máxima 30%
	Cronograma de Atividades S.A.U												
	Funcionamento S.A.U												
Comissão de Prontuários	Implantação da Comissão de Prontuários				20%								
	Funcionamento da Comissão de Prontuários												
	Auditorias Internas da Comissão de Prontuário												
Apoio à integração	Relatório das Atividades de Apoio à Integração na Microregião	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%
Qualidade da informação	Recebimento nos prazos definidos dos dados de atividade financeira pela SMS-SP e de atividades técnicas a partir de novas ações	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%
	Total	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

Anexo Técnico V

Novas Ações

Território Penha/Ermelino Matarazzo





Objeto

A descrição da implementação de novos serviços:

- **Unidade Básica de Saúde – UBS:**
 - Complementação de recursos humanos para o atendimento de clínicas básicas e de especialidades.
- **Assistência Médica Ambulatorial – AMA:**
 - Implantação da AMA – Vila Silvia
- **Saúde Bucal:**
 - Ampliação do Atendimento Odontológico com contratação de recursos humanos
- **Ambulatório de Especialidades – AE Penha– Maurice Paté:**
 - Implantação do Núcleo de Atenção a Gestante;
 - Implantação do Serviço de Mastologia;
 - Implantação do Serviço de Diagnóstico em Cardiologia.

Unidade Básica de Saúde - UBS

Implantação/Implementação do atendimento das clínicas básicas (clínica médica, pediatria e ginecologia), equipes multidisciplinares e especialidades. Para tanto, se prevê a reposição de recursos humanos, com o desenvolvimento das atividades previsto para o terceiro mês do Contrato.

Segue abaixo o cronograma de implantação.

CRONOGRAMA

Atividades	Mês 1	Mês 2	Mês 3
Contratação de Recursos Humanos	XXXXXXXX		
Implantação e Desenvolvimento das Atividades		XXXXXXXX	
Desenvolvimento das Atividades			XXXXXXXX

Os recursos financeiros previstos para a realização desta estão apontados na tabela abaixo.

**Orçamento Previsto para Implantação/Implementação da
Unidade de Atendimento de Clínicas Básicas, equipes
multidisciplinares e Especialidades com reposição de Recursos
Humanos.**

Custeio Mensal	R\$ 660.000,00
-----------------------	-----------------------






Assistência Médica Ambulatorial – AMA

Implantação de uma nova Unidade de Assistência Médica Ambulatorial - AMA Vila Silvia localizada no bairro de Cangaíba, região de Penha. Para tanto, se prevê a aquisição de equipamentos e mobiliário e a contratação de recursos humanos a partir da finalização das reformas e adequações de acordo a SMS, previsão de ativação da unidade para o quarto mês do Contrato. Para aquisição dos equipamentos e realização dos investimentos abaixo, os recursos a eles inerentes serão desembolsados antecipadamente, de acordo com o cronograma estabelecido no Anexo Técnico III – Sistema de Pagamento.

Segue abaixo o cronograma de implantação.

CRONOGRAMA

Atividades	Mês 1		Mês 2		Mês 3		Mês 4	
Reforma e Adequação do imóvel	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	
Aquisições de Equipamentos		XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	
Contratação de Recursos Humanos					XXXX	XXXX	XXXX	
Ativação							XXXX	XXXX

Os recursos financeiros previstos para a realização desta estão apontados na tabela abaixo.

Orçamento Previsto para Implantação da Unidade de Assistência Médica Ambulatorial – AMA Vila Silvia

Item	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Total
Investimentos	200.000,00	650.000,00	650.000,00	1.500.000,00
Custeio Mensal	10.000,00	10.000,00	345.000,00	365.000,00
Total	210.000,00	660.000,00	995.000,00	1.865.000,00

Saúde Bucal

Está previsto para a área de saúde bucal:

Ampliação do Atendimento Odontológico na Rede Básica

A ampliação do atendimento odontológico na rede básica do **Território Penha/Ermelino Matarazzo** será realizada em duas fases.





A primeira fase ocorrerá através da complementação de recursos humanos em unidades de saúde onde há capacidade operacional disponível, serão priorizadas unidades onde haja a necessidade exclusiva de cirurgiões dentistas (CD) e auxiliares de consultório dentário (ACD).

CRONOGRAMA

Atividades	Mês 1	Mês 2	Mês 3
Seleção e contratação RH	XXXX		
Ativação dos Serviços		XXXX	XXXX
Avaliação de desempenho		XXXX	XXXX

A segunda fase será realizada após o diagnóstico de necessidades referentes a adequações físicas, aquisição de equipamentos e instrumentais e adequação de recursos humanos. Este diagnóstico de necessidades deverá ser realizado nos 3 primeiros meses de vigência do **CONTRATO DE GESTÃO**, de acordo com a tabela abaixo.

CRONOGRAMA

Atividades	Mês 1		Mês 2		Mês 3	
Levantamento de Necessidades RH	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	
Levantamento de Necessidades Adequações Físicas	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	
Levantamento de Necessidades Aquisições de Equipamentos e Instrumental	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	
Estudos de Investimentos e Custeio	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	
Entrega de Relatório de Diagnóstico de Necessidades						XXXX

Orçamento Previsto para a Ampliação do Atendimento Odontológico e Contratação de Recursos Humanos.	
Item	Valor
Custeio Mensal	77.000,00

Ambulatório de Especialidades – AE Penha - Maurice Paté

Trata-se da implementação de novos serviços no Ambulatório de Especialidades – AE Penha - Maurice Paté localizado na região de Penha:

- Núcleo de Atenção a Gestante
- Serviço de Mastologia
- Serviço de Diagnóstico em cardiologia

A




Núcleo de Atenção a Gestante

Atividades previstas:

- Consultas previamente agendadas;
- Visitas domiciliares;
- Supervisão de casos;
- Elaboração de protocolos clínicos;
- Participação na elaboração de fluxos de referência e contra - referência para o **Território Penha/Ermelino Matarazzo;**
- Integrar e participar ativamente das atividades da Unidade de Saúde de acordo com as atividades inerentes a cada clínica e ou especialidade contratada;
- Capacitação e Educação permanente dos profissionais.

Serviço de Mastologia

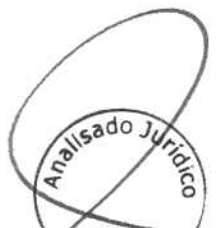
Atividades previstas:

- Ampliação na assistência em pacientes de alto risco em desenvolvimento de câncer de mama e de patologia benignas da mama;
- Média de atendimento especializado de 320 consultas /mês (160 novas consultas e 160 retornos);
- Garantir o acesso ao diagnóstico precoce;
- Promoção de mecanismos de referência e contra - referência dos diagnósticos realizados.

Serviço de Diagnóstico em cardiologia

Atividades previstas:

- Consultas previamente agendadas;
- Visitas domiciliares;
- Supervisão de casos;
- Elaboração de protocolos clínicos;
- Participação na elaboração de fluxos de referência e contra - referência para o **Território Penha/Ermelino Matarazzo;**
- Integrar e participar ativamente das atividades da Unidade de Saúde de acordo com as atividades inerentes a cada clínica e ou especialidade contratada;
- Capacitação e Educação permanente dos profissionais.

Estes novos serviços obedecerão ao seguinte cronograma:

Cronograma Geral

Núcleo de Atenção a Gestante	Mês 1		Mês 2	
Adequação do Ambulatório de Especialidades	XXX	XXX	XXX	
Aquisição de Equipamentos		XXX	XXX	
Seleção e Contratação de Recursos Humanos		XXX	XXX	
Estabelecimento de Mecanismos de formais de Referência e Contra-referência		XXX	XXX	
Integração, treinamento e capacitação de pessoal			XXX	
Ativação				XXX
Serviço de Mastologia	Mês 1		Mês 2	
Adequação das instalações	XXX	XXX	XXX	
Seleção e Contratação de Recursos Humanos		XXX	XXX	
Integração, treinamento e capacitação de pessoal			XXX	
Ativação				XXX
Serviço de Diagnóstico em Cardiologia	Mês 1		Mês 2	
Adequação das instalações	XXX	XXX	XXX	
Aquisição de Equipamentos e Mobiliários		XXX	XXX	
Seleção e Contratação de Recursos Humanos		XXX	XXX	
Integração, treinamento e capacitação de pessoal			XXX	
Ativação				XXX






Os recursos financeiros previstos para a realização destes serviços estão apontados na tabela abaixo

Orçamento Previsto

Núcleo de Atenção a Gestante	Mês 1	Mês 2 em diante
Equipamentos	1.500,00	0
Custeio Mensal	12.000,00	12.000,00
Total	13.500,00	12.000,00

Serviço de Mastologia	Mês 1	Mês 2 em diante
Equipamentos	3.000,00	0
Custeio Mensal	7.000,00	7.000,00
Total	10.000,00	7.000,00

Serviço de Diagnóstico em Cardiologia	Mês 1	Mês 2 em diante
Equipamentos	35.000,00	0
Custeio Mensal	21.600,00	21.600,00
Total	56.600,00	21.600,00

Os recursos financeiros acima citados serão previamente liberados à CONTRATADA a fim de que a mesma possa cumprir o cronograma de implantação das novas ações.








ANEXO TÉCNICO VI

TERMO DE PERMISSÃO DE USO TERRITÓRIO PENHA/ERMELINO MATARAZZO





I - TERMO DE PERMISSÃO DE USO

1 - Com fulcro no artigo 16 do Decreto 47.544, de 03 de agosto de 2006, bem como, o previsto no parágrafo único do artigo 7º, da Lei 14.132, de 24 de janeiro de 2006, é concedida a **PERMISSÃO DE USO** dos bens móveis e imóveis arrolados e discriminados em documento anexo a este, pelo prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

2 - Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições, sendo esta responsável pelos danos que vierem a ocorrer em tais bens.

3 - Na hipótese de furto, sinistro ou extravio de bem patrimonial a **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** o ocorrido apresentando, quando for o caso a cópia do boletim de ocorrência.

4 - Os bens patrimoniais considerados inservíveis, obsoletos ou em desuso deverão ser notificados à **CONTRATANTE**.

5 - A **CONTRATADA** deverá comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

6 - Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a serem adquiridos com recursos oriundos deste Contrato, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações, deverão ser incorporados ao patrimônio de outra **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** qualificada no âmbito do Município de São Paulo, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de São Paulo, em caso de extinção ou desqualificação da **CONTRATADA**, hipótese esta em que a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá entregar à SMS a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens, nos termos do art 2º, I, letra "i" da Lei Municipal 14.132/06.

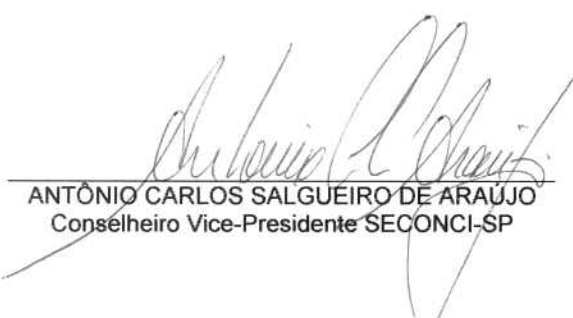




7 – O inventário de bens será realizado em conjunto pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, onde se especificarão os bens móveis, imóveis e o estado de conservação.

8 - As benfeitorias realizadas nas unidades de saúde do **TERRITÓRIO PENHA/ERMELINO MATARAZZO** serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.

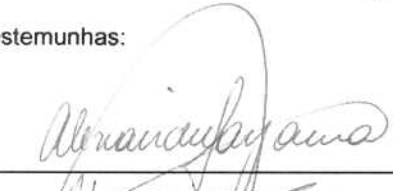
São Paulo 14 de Abril de 2008.


ANTÔNIO CARLOS SALGUEIRO DE ARAÚJO
Conselheiro Vice-Presidente SECONCI-SP


JANUARIO MONTONE
Secretário Municipal da Saúde de São Paulo

Testemunhas:

1)


Nome: Alessandra Toyama
R.G: 24779287-2

2)


Nome: Shirley F. Keller Leno
R.G: 7.187.525-6